



## PARECER Nº 14.478

**Serviços Municipais**  
**Processo nº 003681-02.00/07-5**

**Ementa:** Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, referente ao exercício de **2006**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e advertência. **Parecer Favorável.**

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 25 de março de 2008, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo nº **003681-02.00/07-5**, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, Senhores **José Francisco Sanchotene Felice** (Prefeito) e **Delmar Kaufmann** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de **2006**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;

*4*  
*gi*



Continuação do Parecer nº 14.478

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Uruguaiana**, correspondentes ao exercício de **2006**, gestão dos Senhores **José Francisco Sanchotene Felice** (Prefeito) e **Delmar Kaufmann** (Vice-Prefeito), em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** a Origem para que evite a reincidência das falhas constantes no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e promova a adoção de providências corretivas;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
25 de março de 2008.

no exercício  
da Presidência

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

Relator

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente:

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ SÉRGIO GUILHON RISSO